



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02

MENSAGEM N.º 026/2017.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 30 de outubro de 2017.

Ibiúna, 31/10/2017

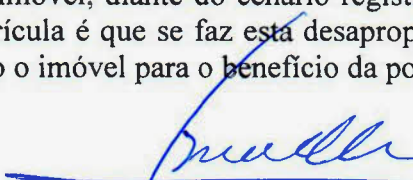
SENHOR PRESIDENTE:


Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei nº 026/2017, o qual possui o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, com área de 793,43m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados, localizada na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 68 +388,14m no Bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais,

A referida desapropriação almeja a aquisição de área para melhoria da malha viária no local, garantido o acesso seguro dos moradores e usuários do comércio local às vias marginais da Rodovia Bungiro Nakao.

Diante de todo o exposto, frente ao interesse dos locais em doar a área em questão, e que tal doação não seria juridicamente interessante e sim a desapropriação por ser modo originário de aquisição do imóvel, diante do cenário registral de Ibiúna em que poucos imóveis possuem registro de matrícula é que se faz esta desapropriação por valor simbólico a fim de adquirir de modo originário o imóvel para o benefício da população local.

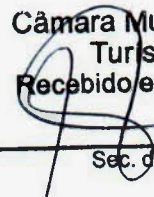


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
PEDRO LUIZ FRERREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 36/2017
Recebido em 31 de 10 de 2017
Prazo vence em de de
Recebido por 

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 31/10/2017
9.07 Hs

Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EM
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

36/2017

PROJETO DE LEI Nº 026/2017. DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno desapropriação por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 793,43m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 68+388,14m no bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, com área de 793,43m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados, localizada na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 68,388, no bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único: “Imóvel localizado no **ponto 1**, localizado na margem esquerda Rodovia Bunjiro Nakao (SP 250), pertencente ao DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO), sentido capital-interior, tendo seu ponto inicial o **Ponto 1**, localizado nessa margem, cravado no Km 68+388,14m, onde assim se descreve: Do **Ponto 1**, segue acompanhado e divisando com a **Rodovia Bunjiro Nakao (SP - 250)**, sentido interior-capital, pertencente ao DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) com Azimute 170°38'02” e distância de 11,20 metros até o **Ponto 2**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rodovia, deflete à direita, segue com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

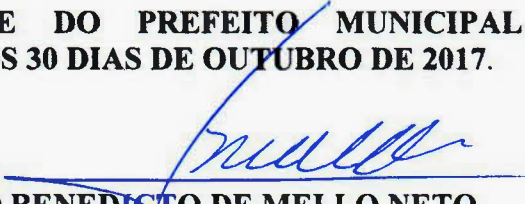
Azimute 203°01'13" e distância de 5,14 metros até o **Ponto 3**. Deste segue em curva na distância de 12,10 metros até o **Ponto 5**. Deste segue em curva na distância de 19,58 metros, num Raio de 78,08 metros até o **Ponto 6**. Deste segue em linha reta com Azimute de 155°39'10" e distância de 57,12 metros divisando desde o Ponto 2 com a propriedade de **João Paulo Folena**, até o **Ponto 7**, localizado na margem da **Rua José Pedro Ferracini**. Deste, deflete à direita, segue acompanhando e divisando com a referida Rua em linha sinuosa na distância de 8,78 metros até o **Ponto 8**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rua, deflete à direita, segue em linha reta com Azimute 335°44'31" e distância de 50,93 metros até o **Ponto 9**. Deste segue em linha curva na distância de 21,09 metros, num Raio de 84,07 metros até o **Ponto 10**. Deste segue em linha reta com Azimute 350°51'50" e distância de 34,03 metros até o **Ponto 11**. Deste segue em linha curva, na distância de 12,93 metros, num Raio de 27,48 metros até o **Ponto 12**. Deste segue em linha reta com Azimute 23°06'33" e distância 16,82 metros divisando desde o **Ponto 8** com a propriedade de **João Paulo Folena** até encontrar o **Ponto 1**, ponto de início e término da descrição deste perímetro, encerrando com a área total de 793,43 metros".

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.**



JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/05

DECRETO Nº 2368. DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública um imóvel com área de 793,43m², localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 68+388,14m, no bairro do Curral.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de desapropriação por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 793,43m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 68,388, no bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único: “Imóvel localizado no **ponto 1**, localizado na margem esquerda Rodovia Bunjiro Nakao (SP 250), pertencente ao DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) , sentido capital-interior, tendo seu ponto inicial o **Ponto 1** , localizado nessa margem, cravado no Km 68+388,14m, onde assim se descreve: Do **Ponto 1**, segue acompanhado e divisando com a **Rodovia Bunjiro Nakao (SP - 250)**, sentido interior-capital, pertencente ao DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) com Azimute 170°38'02” e distância de 11,20 metros até o **Ponto 2**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rodovia, deflete à direita, segue com Azimute 203°01'13” e distância de 5,14metros até o **Ponto 3**. Deste segue em curva na distância de 12,10 metros até o **Ponto 5**. Deste segue em curva na distância de 19,58 metros, num Raio de 78,08 metros até o **Ponto 6**. Deste segue em linha reta com Azimute de 155°39'10” e distância de 57,12 metros divisando desde o Ponto 2 com a propriedade de **João Paulo Folena**, até o **Ponto 7**, localizado na margem da **Rua José Pedro Ferracini**. Deste, deflete à direita, segue acompanhando e divisando com a referida Rua em linha sinuosa na distância de 8,78 metros até o **Ponto 8**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rua, deflete à direita, segue em linha reta com Azimute 335°44'31” e distância de 50,93 metros até o **Ponto 9**. Deste segue em linha



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

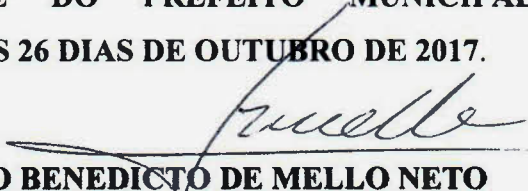
Estado de São Paulo

curva na distância de 21,09 metros, num Raio de 84,07 metros até o **Ponto 10**. Deste segue em linha reta com Azimute 350°51'50" e distância de 34,03 metros até o **Ponto 11**. Deste segue em linha curva, na distância de 12,93 metros, num Raio de 27,48 metros até o **Ponto 12**. Deste segue em linha reta com Azimute 23°06'33" e distância 16,82 metros divisando desde o **Ponto 8** com a propriedade de **João Paulo Folena** até encontrar o **Ponto 1**, ponto de início e término da descrição deste perímetro, encerrando com a área total de 793,43 metros".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 26 de outubro de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

Secretário de Administração

AVALIAÇÃO

À

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP / Secretaria de Obras
Ofício – SEDU nº 31/2017

FINALIDADE: AVALIAÇÃO PARA FINS COMERCIALIZAÇÃO

A pedido da pessoa acima qualificada, eu, **JULIO ROBERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Corretor de Imóveis, RG nº 25.846.584-0 e CPF/MF nº 161.799.118-00 inscrito no Conselho dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, **CRECI nº 178678**, venho por meio desta Avaliar um IMÓVEL consubstanciado no seguinte:

DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar um imóvel localizado na Estância Turística de Ibiúna, no bairro Curral.

- Imóvel com 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros e quarenta três decímetros quadrados), localizado no bairro do Curral na Estância Turística de Ibiúna.



O Método usado foi o comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região.

A Vistoria no imóvel foi realizada no dia 26/10/2017.

Em virtudes das condições em que se encontra o imóvel, isto é, sua metragem, e condições de uso, positivaram o seguinte valor para comercialização:

Valor da Avaliação - R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Ibiúna, 26 de outubro de 2017

Consultor imobiliário
JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RG- 25.846.584-0
CPF- 161.799.118-00
CRECI- 178678

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Propriedade— Bairro do Curral – área com 793,43 m2

Localizado na Estância Turística de Ibiúna –SP

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA



Terreno Avaliando: Terreno avaliando localizado Bairro Curral, na Estância Turística de Ibiúna -SP

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do terreno avaliando

Interessado: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP
Secretaria de obras – Ofício SEDU nº 31/2017

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: Edu.Ibiúna@hotmail.com

A/C Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, Secretaria de Obras.
Ofício SEDU nº 31/2017



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do Terreno avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

TERRENO AVALIANDO

Terreno avaliando medindo **793,43 m²** localizado no Bairro do Curral, Município da Estância Turística de Ibiúna/SP.

VISTORIA

A vistoria do Terreno avaliando foi realizada no dia **26/10/2017**.

Terreno - Trata-se de um Terreno com área total de **793,43 m²**, localizado em frente a Rodovia Buniro Nakao km 68,388,14, Bairro Curral, na Estância Turística de Ibiúna, terreno limpo com topografia plana.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do terreno avaliando resulta da comparação deste com outro de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO TERRENO AVALIANDO

Valor de mercado do terreno avaliando

Valor = R\$ 100,00 (cem Reais) por m²

Área do terreno x valor por m²

793,43 x 100

VALOR TOTAL - R\$ 79.343 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e três Reais)

13

Encerramento

Concluindo o Parecer Técnico do terreno avaliando, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI n º 14431, coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 27 de outubro de 2017.



Eduardo Fabio de Oliveira

Avaliador

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94



[Handwritten signature]

Á

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, Nº 51
CENTRO-IBIÚNA**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – ofício- SEDU nº 31/2017
AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO nº 51.**

FINALIDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA VENDA

Conforme ofício SEDU nº 31/2017, venho por meio desta, atendendo o pedido de Vsa. e apresentar o seu laudo de avaliação para venda consubstanciado no seguinte:

HÉLIO SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI sob nº 15.617 com escritório localizado à Travessa Siqueira Campos nº 28, Ibiúna – SP, tel. (15) 3248-3013 vem por meio desta, Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

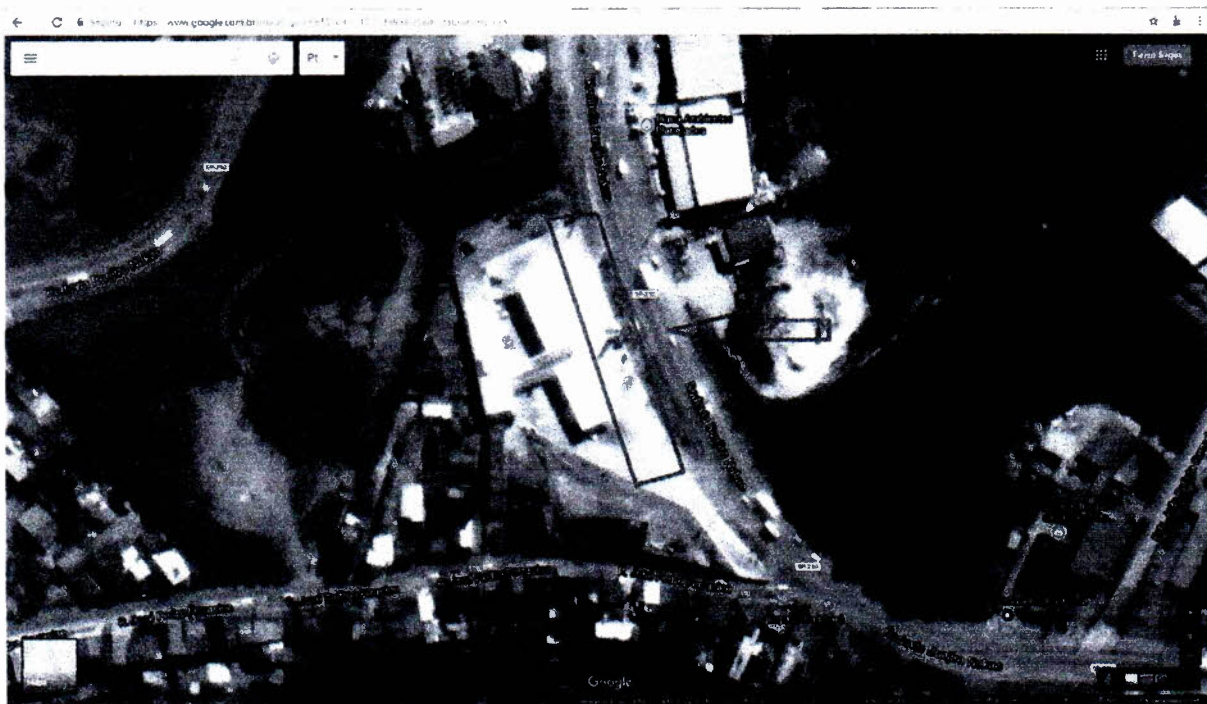
I – DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar os seguintes terrenos para venda a saber;

Endereço: terreno medindo **793,43m²**, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao km 68,388 no bairro do Curral na Estância Turística de Ibiúna- SP, lote plano e limpo.

15

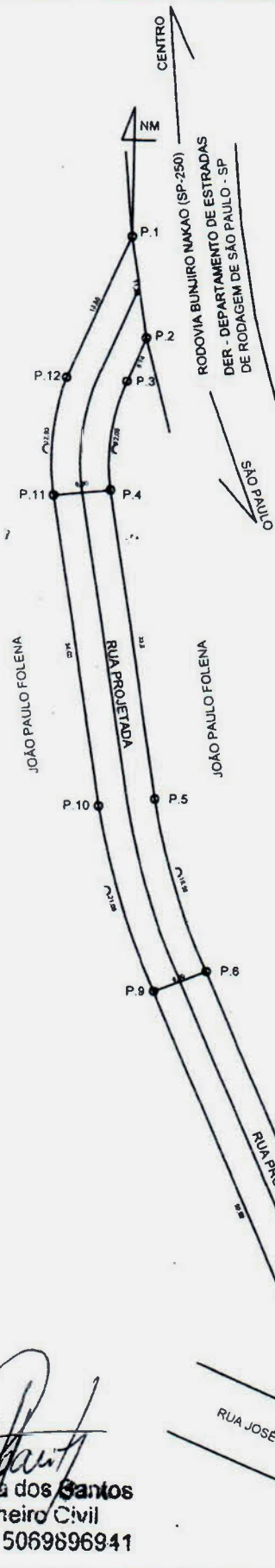
Localização



Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando-me a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

IBIÚNA, 26 DE OUTUBRO DE 2.010.

HELIO SILVA
CRECI SOB Nº 15.617



PONTO	DIST.	AZIMUTE	RAIO
P.1	P.2 11,20 m	170,6338889	
P.2	P.3 5,14 m	203,0202778	
P.3	P.4 12,10 m		21,47 m
P.4	P.5 33,80 m	170,7750000	
P.5	P.6 19,58 m		78,08 m
P.6	P.7 57,12 m	155,6527777	
P.7	P.8 8,78 m		
P.8	P.9 50,93 m	335,7419444	
P.9	P.10 21,09 m		84,07 m
P.10	P.11 34,03 m	350,8638889	
P.11	P.12 12,93 m		27,48 m
P.12	P.1 16,85 m	23,10916667	


Rude Silva dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069896941

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
PROJETO: ABERTURA DE RUA
LOCAL: ROD. BUNJIRO NAKAO, KM 68 + 388,13 m
BAIRRO DO CURRAL, MUNICIPIO IBIUNA - SP
EXTENSÃO: 132,24 m LARGURA: 6,00 m
ENGº CIVIL: RUDE SILVA DOS SANTOS
CREA: 5069896941 DATA: 30/10/2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO TOPOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Local: Rodovia Bunjiro Nakao, km 68+388,14 m – Bairro do Curral – Município e Comarca de Ibiúna/SP.

Área Total: 793,43 m².

Imóvel localizado no **ponto 1**, localizado na margem esquerda da Rodovia Bunjiro Nakao (SP-250), pertencente à DER-SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO), sentido capital – interior, tendo o seu ponto inicial o **Ponto 1**, localizado nessa margem, cravado no km 68+388,14 m, onde assim se descreve:

Do **Ponto 1**, segue acompanhando e divisando com a **Rodovia Bunjiro Nakao (SP-250)**, sentido interior-capital, pertencente a DER-SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) com azimute 170°38'02" e distância de 11,20 metros até o **Ponto 2**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rodovia, deflete a direita, segue com Azimute 203°01'13" e distância de 5,14 metros até o **Ponto 3**. Deste segue em curva na distância de 12,10 metros, num raio de 21,47 metros até o **Ponto 4**. Deste segue em linha reta com azimute de 170°46'30" e distância de 33,80 metros até o **Ponto 5**. Deste segue em curva na distância de 19,58 metros, num raio de 78,08 metros até o **Ponto 6**. Deste segue em linha reta com azimute de 155°39'10" e distância de 57,12 metros, divisando desde o Ponto 2 com a propriedade de **João Paulo Folena**, até o **Ponto 7**, localizado na margem da **Rua José Pedro Ferracini**. Deste, deflete à direita, segue acompanhando e divisando com a referida Rua em linha sinuosa na distância de 8,78 metros até o **Ponto 8**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rua, deflete à direita, segue em linha reta com azimute 335°44'31" e distância de 50,93 metros até o **Ponto 9**. Deste segue em linha curva na distância de 21,09 metros, num raio de 84,07 metros até o **Ponto 10**. Deste segue em linha reta com azimute 350°51'50" e distância de 34,03 metros até o **Ponto**

Rude Silva dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP 06999694-1

11. Deste segue em linha curva, na distância de 12,93 metros, num raio de 27,48 metros até o **Ponto 12**. Deste segue em linha reta com azimuth $23^{\circ}06'33''$ e distância de 16,85 metros divisando o **Ponto 8** com a propriedade de **João Paulo Folena** até encontrar o **Ponto 1**, ponto de início e término da descrição deste perímetro, encerrando com uma área total de 793,43 metros quadrados.



Ibiúna, 30 de Outubro de 2017.

Rude Silva dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069896941



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de outubro de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 36/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de novembro de 2017.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA VOTAÇÃO DO PROJETO
DE LEI Nº 026/2017, ATÉ UM PARECER CONCLUSIVO DO
ASSESSOR JURIDICO DESTA CASA DE LEIS SOBRE A
LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO .

*A Comissão
de Justiça e Redação
07.11.2017*

CHARLES GUIMARÃES e ROZI APARECIDA DOMINGUES

SOARES MACHADO, vereadores, abaixo assinados, vem a presença desta de V. Exa. por cautela, requerer a suspensão da votação do projeto de lei nº 026/2017, até que seja emitido um parecer jurídico do assessor jurídico da Câmara, opinando pela legalidade da proposta, aduzindo, para tanto, o seguinte:

A semana passada foi enviado a Câmara de Vereadores o projeto de lei 026/2017, de autoria do Poder Executivo local, contendo propósito e justificativa confusas, e ainda com suspeita de ilegalidades:

Estão anexados ao projeto de lei alguns documentos, tais como: a) copia do decreto 2368/2017, com 03 laudos de avaliação imobiliária (Vlr. 80.000,00, do corretor de imóveis JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Creci nº178678; (Vlr. 79.343,00, do corretor de imóveis EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA, Creci nº 88289) e do Corretor imóveis, HELIO SILVA, Creci nº 15617, este **sem** uma folha do laudo e **SEM O VALOR ESTIMADO**); copia do levantamento topográfico e do memorial descrito assinado pelo Eng. RUDE SILVA SANTOS.

Posteriormente, foram enviados a pedido desta Vereadora, em apartados, outros documentos, tais como: copia de uma notificação do DER – Departamento de Estrada de Rodagem, apontando a existência de irregularidade sobre a construção de um Posto de Combustível AUTO POSTO FOLENA CURVÃO, localizado as margens da Rodovia SP 250, Rodovia Bunjiro Nakao, Km. 68+382,75 mts (mesmo endereço do decreto); b) copia de um parecer/petição subscritos conjuntamente pelo advogado Dr. Mario Pires de Oliveira Filho e pelo proprietário do Posto Sr. JOÃO PAULO FOLENA, oriundo do PROC. ADM 258473/01/DER 2011; e copia do ofício SEDU nº 31/2017, datado de 23/10/2017, Ref.: Requerimento de Desapropriação de Imóvel, de lavra do Secretário de Desenvolvimento Urbano, MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO, solicitando ao Secretário de Negócios Jurídico Dr. ANTONIO CARLOS PERES ARJONAS a

desapropriação amigável ou judicial de um imóvel com área de 793,43 mt², localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, Km. 68,388, no bairro do Curral, neste Município, sob a justificativa da "...**necessidade de viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais, de forma a não prejudicar o fluxo da rodovia SP 250**", com despacho de próprio punho do Prefeito JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO, autorizando a medida expropriatória, na mesma data.

Passados alguns dias, exatamente no dia 26/10/2017, foi emitido um decreto nº 2368/2017, que prevê a declaração de utilidade publica para fins de desapropriação amigável ou judicial do referido imóvel.

No dia 30/10/2017, após 04 dias da expedição do decreto expropriatório, o Sr. Prefeito enviou o projeto de lei acima citado para ser aprovado pelos Vereadores, notadamente com o propósito de obter autorização legislativa para receber em doação a mesma área descrita no decreto.

O projeto de lei foi lido na sessão plenária do dia 31/10/17 e inscrito para votação para nesta data.

Melhor analisando o projeto de lei, verificamos que existem várias dúvidas e questionamentos que não foram esclarecidos, tais como:

a) Qual é o interesse publico para justificar a edição do decreto nº 2368/2017, exceto aquele mencionado vagamente no ofício do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano como: "...**necessidade de viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais, de forma a não prejudicar o fluxo da rodovia SP 250?**

b) Por que o Prefeito editou o decreto para fins de desapropriação amigável ou judicial, inclusive com 03 laudos avaliatórios de corretores de imóveis, certamente seguindo orientação de seus Assessores, e posteriormente, mudou de ideia e optou por enviar o projeto de lei 026/2017 a Câmara de Vereadores, com o objetivo de receber em doação o mesmo imóvel, sem o acompanhamento de vários documentos (inclusive aqueles acima mencionados e entregues somente a esta Vereadora subscritora), especialmente uma minuta do termo de doação contendo as condições para a doação e aquisição do bem pelo Poder Publico, sem revogar o decreto expropriatório, como seria uma conduta mais lógica;

c) Embora não conste no decreto e nem no projeto de lei, verificamos no local e por informações colhidas, que a doação do imóvel seria para abertura de uma rua publica margeando o Posto de Gasolina (que tem entrada e saída para a Rodovia SP 250 – Rod. Bunjiro Nakao), conforme pode ser observado pelas próprias

características do levantamento topográfico anexado ao projeto de lei, com a finalidade especificamente de corrigir a irregularidade apontada pelo DER;

d) Com o projeto de lei não foram enviadas todos os documentos necessários para as informações dos Vereadores, como por exemplo, copia integral de todo os processos administrativos junto ao DER e Prefeitura, especialmente uma minuta do termo contendo as condições de doação e aquisição do bem pelo Poder Publico, gerando as seguintes dúvidas: d.i) **se aprovado o projeto de lei, quem ficará responsável pela abertura física da rua, a prefeitura que autorizou, com seus maquinários e gastos públicos com colocação das guias, sarjetas, boca de lobo e pavimentação ou será o próprio dono do Posto de venda de Combustível? ; e: d.ii) com a abertura da rua, sem o procedimento administrativo necessário para aprovação perante os órgãos públicos, não estariam os interessados realizando parcelamento irregular do solo, conforme normas previstas na lei 6766/79 (Lei de Parcelamento de Solo Urbano), inclusive com a pratica do crime contra a Administração Publica, previsto no art. 50 e 51 da mesma lei, ou até mesmo ato de improbidade administrativa;**

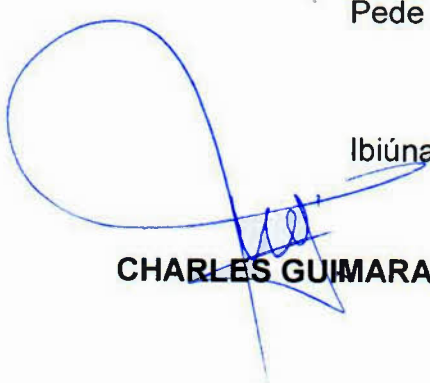
De qualquer forma, preocupados com aprovação do projeto de lei nº 026 /2017, da forma que está, sem as informações e documentações necessárias, principalmente com indicio de irregularidades, conforme acima narrado, **requeremos:**

1) Diante da urgência e da prudência, porque o projeto de lei foi lido e está inscrito para ser votado nesta data, **seja suspenso a votação do referido projeto de lei até um parecer mais conclusivo do assessor jurídico desta edilidade sobre a legalidade das medidas adotadas pelas partes e da proposição,** especialmente em relação a possibilidade no descumprimento das normas da lei 6766/79, **salientando que já protocolamos um pedido de providências junto ao Ministério Publico da Comarca, conforme copia do expediente em anexo.**

2) Seja dado ciência a todos os vereadores desta edilidade sobre o presente pedido **ANTES DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, com expedição de copia, **especialmente os documentos que não foram anexados no projeto original e foram entregues a este vereadora subscritora.**

Pede deferimento.

Ibiúna, 07 de novembro de 2017.

 
CHARLES GUIMARAES e ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

23

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2017 a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado em conjunto com o Vereador Charles Guimarães apresentou Requerimento de suspensão da votação do Projeto de Lei nº. 36/2017, até um parecer conclusivo do Assessor Jurídico desta Casa de Leis sobre a legalidade da proposição.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente o Requerimento de suspensão da votação do Projeto de Lei nº. 36/2017 foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para análise.

Ibiúna, 08 de novembro de 2017.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

enviada a Comissão de Justiça e Redação
Deferência
10/11/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

24
[Signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

A/C

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal da Estância
Ibiúna.**

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO,

vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, vem mui
respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a Juntada das cópias dos
documentos narrados no Requerimento De Suspensão da Votação do Projeto de Lei N°
026/2017, no dia 07 de novembro de 2017.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Ibiúna, 11 de novembro de 2017

Atenciosamente

[Signature]
Rozi Ap. Domingues Soares Machado

Vereadora

Vereadora

Rozi Aparecida Domingues Soares Machado

CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914

**Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna**
Recebido em, 10/11/2017
10:58H
Sec. do Proc. Legislativo

ILMO (A). SR (A). DR (A). PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIUNA - SP.

Ref.: DENUNCIA PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES.

PEDIDO DE INQUERITO CIVIL – TAC - ACP.

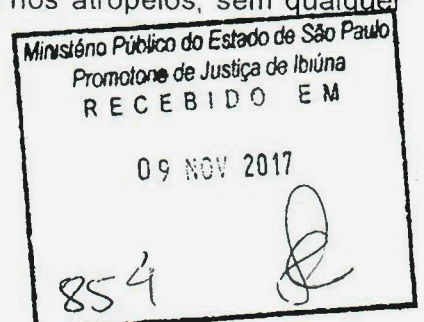
PROT. Nº 835, Dia 06/11/17.

CHARLES GUIMARÃES e ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO, vereadores, abaixo assinados, vem a presença desta honrosa Instituição, requerer a juntada do incluso laudo de avaliação do Corretor de Imóveis HELIO SILVA, Creci nº 15.617, com foto aérea de localização exata do imóvel que se pretende abrir uma rua publica, conforme noticiado na representação em epigrafe (vide quadro e seta indicativa em vermelho).

Por esse documento original percebe-se que a rua que se pretende abrir é em frente ao Posto, margeando a Rodovia Bunjiro Nakao, onde o Governo do Estado vai duplicar todo o percurso da Rodovia, com projeto e edital de licitação já concluído, inclusive com previsão de inicio da obra para mês de janeiro de 2018, razão pela qual é necessário a intervenção do DER – Departamento de Estrada de Rodagem, para manifestação sobre a regularidade da obra que se pretende concluir, para evitar a pratica de ilegalidades com dano ao erário publico, conforme narrado na petição inicial.

Importante destacar que as faixas de dominio são consideradas as áreas de terras determinadas legalmente por decreto de utilidade pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriadas, cujos limites foram estabelecidos em conformidade com a necessidade prevista no projeto de engenharia rodoviária. As áreas non edificandi, diferentemente das faixas de domínio, são as faixas de terra com largura de 15 (quinze) metros, contados a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia. Nas áreas de rodovia em perimetro urbano há duplo gerenciamento deste segmento. O estado gerencia a rodovia e a prefeitura as áreas lindeiras, como o alvará e liberação para construção, **sendo a concessão de acesso às propriedades privadas à rodovia de competência exclusiva do órgão rodoviário.**

Enfim, a questão é saber se todas as etapas para a regularização do empreendimento comercial (Posto de Gasolina) foram obedecidas pelo particular e pelo Poder Publico. O que não pode é fazer tudo nos atropelos, sem qualquer respaldo de legalidade.



À

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, Nº 51
CENTRO-IBIÚNA**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – ofício- SEDU nº 31/2017
AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO nº 51.**

FINALIDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA VENDA

Conforme ofício SEDU nº 31/2017, venho por meio desta, atendendo o pedido de Vsa. e apresentar o seu laudo de avaliação para venda consubstanciado no seguinte:

HÉLIO SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI sob nº 15.617 com escritório localizado à Travessa Siqueira Campos nº 28, Ibiúna – SP, tel. (15) 3248-3013 vem por meio desta, Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

I – DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar os seguintes terrenos para venda a saber;

Endereço: terreno medindo **793,43m²**, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao km 68,388 no bairro do Curral na Estância Turística de Ibiúna- SP, lote plano e limpo.



II – DA LOCALIZAÇÃO:

O terreno avaliando localiza-se bairro dotado boa de infraestrutura urbana, o terreno encontra-se com acesso pela Rodovia Bunjiro Nakao KM 68,388.

127

III- DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE AVALIADOR:

O comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região, pesquisa feita por este avaliador abaixo discriminado.

IV - DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

Em virtude das condições em que se encontra o terreno avaliando, isto é, sua metragem, localização, com todos os melhoramentos públicos inclusive comerciais, positivou o seguinte:

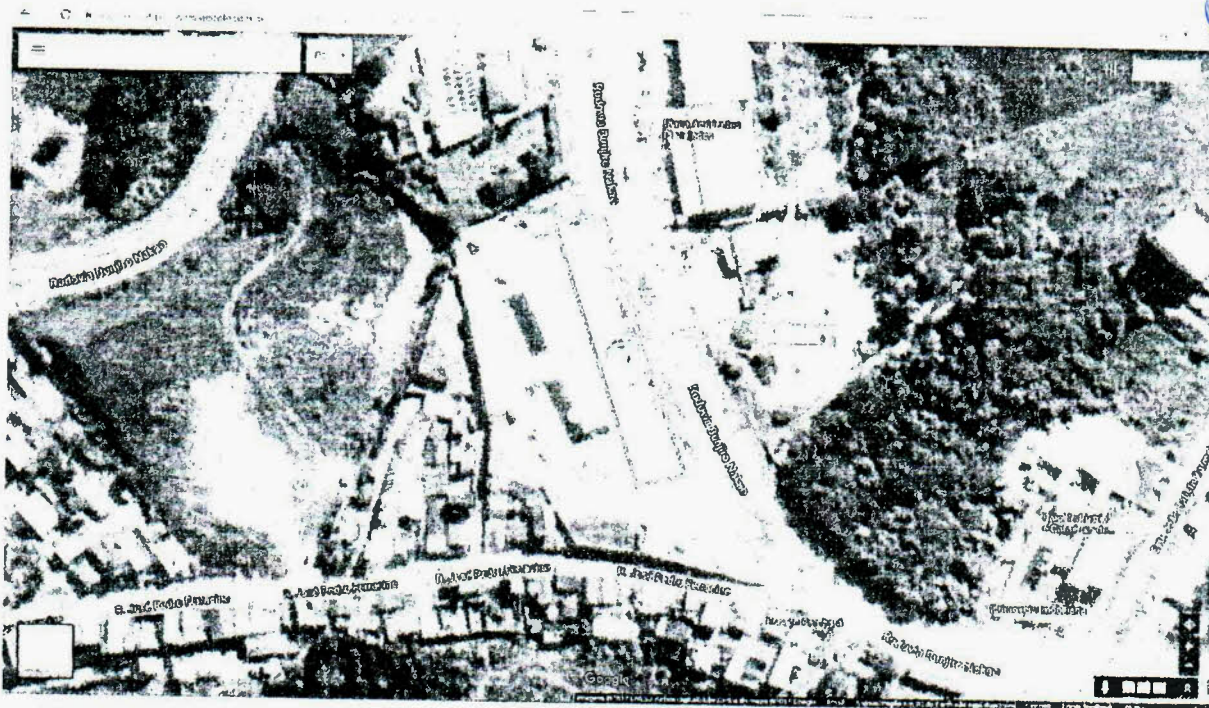
VALOR PARA VENDA:

Terreno avaliando -

9



Localização



Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando-me a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

IBIÚNA, 26 DE OUTUBRO DE 2.010.

HELIO SILVA
CRECI SOB N.º 15.617



saopaulo.sp.gov.br

SP NOTÍCIAS

CONHEÇA SP

AÇÕES DE GOVERNO

ÓRGÃOS E ENTIDADES

FALE CONOSCO



No último sábado (18), o Diário Oficial do Estado publicou o Decreto de Utilidade Pública (DUP), assinado pelo governador Geraldo Alckmin, para desapropriação das áreas que compreendem as obras de duplicação da Rodovia Bueno Marques (R-230) entre Jangum Grande Paulista e Jundiaí.

Com a publicação, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), órgão vinculado à Secretaria de Logística e Transportes, poderá dar continuidade ao processo licitatório para contratação das obras.

O documento prevê a liberação de uma área total de 310.000 m² para a duplicação da pista para 45,0 e 60,0 m e implantação de dispositivos de acesso. Os serviços serão executados nos trechos de Jangum Grande Paulista, Jundiaí e Jundiaí. O valor a ser entregue para as desapropriações é de R\$ 70 milhões.

O valor criado das obras da R-230 em Jundiaí, a serem financiadas pelo Banco Mundial, será pago em parcelas mensais, com a Secretaria de Logística e Transportes, DER e do Poder Judiciário, no âmbito da Investimentos (L. 11.568).

SP 18/10/2013

Alckmin anuncia pacote de medidas para a Segurança Pública

SP 18/10/2013

Inclusão de pessoas com deficiência é tema de eventos em São Paulo

29

Handwritten signature and the number 30.



21



EXMO. SENHOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO -

32

JOAO PAULO FOLENA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 32.790.014.3 e do CPF/MF 264.810.008-31, com endereço residencial na Rodovia Tancredo Neves, Km 2.5, numero 400, Bairro do Capim Azedo, Ibiúna, SP, vem, mui respeitosamente, juntamente com seu advogado e com base no Decreto Estadual 30.374 de 1989 e Portaria SUP/DER 078 de 23 de Julho de 2001, expor e requerer o seguinte:

O petionante recebeu via Cartório de Títulos e Documentos de Ibiúna (8459 de 18/10/2017) uma notificação extrajudicial informando que foi constatada a construção irregular de um acesso ao Posto de Abastecimento de Combustíveis na SP-250 km 68+382,75, o qual segundo afirma contraria as determinações legais do Decreto 30.374/1989 e Portaria SUP/DER 78 de 23/07/2001, determinando ao final que "feche fisicamente o referido acesso no prazo de 07 (sete dias), a partir do recebimento desta, sob pena de não o fazendo, o DER fazer e propiciar referidas despesas.

Quanto a Notificação primeiramente esclarecemos que a mesma embora expedida por intermédio de suas divisões regionais (artigo 23 do Decreto 30.374/1989) padece de legitimidade pois suprimiu todos os procedimentos de regularização de acesso expostas no Decreto 30.374/1989 e Portaria SUP/DER 78 de 200 e fixou prazo de 7 dias sem qualquer suporte legal.

Mas o intuito neste pedido não é entrar no mérito da afirmação de que o "acesso foi construído irregularmente", o acesso sempre teve o acompanhamento do Sr. Wilson emitindo inclusive no ano de 2011, declaração de acesso de viabilidade.

Porém nestes últimos anos a Cidade de Ibiúna teve pujante crescimento urbano e local onde está situado a empresa AUTO POSTO FOLENA CURVAO, está inserido em Macrozona Urbana.

D.E.R. - DR.2
RC2.3 / PIEDADE
24/10/17
ENTRADA
Protocolo nº 1122

Engº Wilson Roberto Almeida
RESP. P/ EXP. DA RC2.3

Os documentos oriundos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, bem como mapas e memoriais confirmam que a referida área está localizada na *Macrozona de Destinação Urbana – MDU – conforme dispõe Lei Municipal 1236 de 13/12/2006 em seu artigo 42 – Lei do Plano Diretor do Município.*

Consta ainda que no referido local por força de Ofício SEDU 31/2017 e diante da necessidade de viabilizar acesso dos munícipes as vias marginais, de forma a não prejudicar o fluxo da rodovia SP 250, consolidou a formalização de uma desapropriação amigável de uma área de 793,43 ms2 na SP 250 – KM 68.388, criando assim uma via marginal pela área não edificante em frente ao estabelecimento em questão ligando à Rua Municipal José Pedro Ferracini.

Sendo assim, estando o estabelecimento em área urbana e urbanizada (com todos os serviços públicos – água, luz, transporte público, escola municipal, posto de saúde) em não guardando o local com característica rodoviária, apresenta os documentos em questão e **REQUER** o reconhecimento de que a referida área não está sob a jurisdição do DER por força do artigo 1º das disposições transitórias do **DECRETO 30.374**, pois o estabelecimento não está em terreno lindeiro a rodovia e sim à uma marginal local, conforme se comprova.

Requer por fim a expedição de documento oficial subscrito pelo DER tornando inválida e ineficaz a notificação expedida.

Deferimento.

Ibiúna, 24 de outubro de 2017,

JOAO PAULO FOLENA
RG 32.790.014.3
CPF/MF 264.810.008-31

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
OAB/SP 183635



EXMO. SENHOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO -

34

PROC ADM
258473/01/DER2011
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

JOAO PAULO FOLENA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 32.790.014.3 e do CPF/MF 264.810.008-31, com endereço residencial na Rodovia Tancredo Neves, km 2.5, numero 400, Bairro do Capim Azedo, Ibiuna, SP, vem, mui respeitosamente, juntamente com seu advogado e com base no Decreto Estadual 30.374 de 1989 e Portaria SUP/DER 078 de 23 de Julho de 2001, requerer juntada de documentos, prestar esclarecimentos e reiterar o pedido de Autorização de Acesso, nos moldes a seguir;

Está em andamento neste respeitado Setor pedido de autorização de acesso a um estabelecimento comercial comum consistente em posto de abastecimento e serviços para veículos, situado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 58.251 - SP 250, Bairro do Curral, zona urbana do Município de Ibiuna.

Atento aos ditames legais reconhece que a autorização a ser concedida será a titulo precário, não induzindo, desta forma, qualquer direito a indenização quando de seu cancelamento.

Declara ainda que conhece e se compromete a respeitar o disposto: No Decreto nº 30.374, de 12/09/89 - Regulamento de autorização de acesso a estabelecimento comercial; Na Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001 - Normas para autorização de acesso a estabelecimento comercial; Na Lei nº 719, de 24/10/75 - Dispõe sobre instalações; Na Lei 5.664, de 11/05/87 - Dispõe sobre serviços; Na Lei nº 9.468, de 27/12/96 - Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas; No Decreto nº 44.492, de 07/12/99 - Regulamenta a Lei nº 9.468/96; Na Lei nº 1.380, de 06/09/1977, alterada pela Lei nº 3.718, de 19/01/1983 - Dispõe sobre vigilância sanitária de água para consumo humano.

O requerente é legítimo proprietário do imóvel em questão, sendo que foi adquirido uma área de 4.685,47 ms2 e depois uma outra área de 3.671,70ms2, cujas áreas perfazem uma totalidade de 8.357,17 ms2, conforme levantamento realizado pelo Técnico de Agrimensura José Alfredo

Fone: (15) 3248.3913
Av. Maria La Farina Milani, 671 - sala 01 - Centro - Cep 18150-000 - Ibiuna/SP

1

Escanhoela – CREA-SP 064.085.865-3 o qual expediu o competente ART – 92221220110689552.

Os imóveis possuem cadastro imobiliário de IPTU sob n.º 40.99991.99.99.0031.00.000 e 40.99991.99.07.5376.00.000, por estarem situado em área urbana, conta ainda que referido Imóvel possui anotação no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna – Transcrição n.º 673.

Porém para consolidar a união das duas áreas e daí surgir uma só matrícula e uma só inscrição de IPTU o interessado está promovendo a regularização do domínio mediante a Ação de Usucapião em tramite na Comarca de Ibiúna – Processo 0003992.51.2011.8.26.0238.

Consta, inclusive, que o Departamento de Estradas de Rodagem de SP foi devidamente citada na pessoa da Procuradora do Estado, Dra. DANIELA FERNANDES A. G. RODRIGUES (doc anexo).

Portanto a propriedade do interessado sobre o imóvel em questão está devidamente comprovado restando apenas a unificação das áreas em uma única matrícula, cuja autorização será advinda do Poder Judiciário, cumprindo assim o disposto no artigo 3º da Portaria SUP/DER 078 de 23 de Julho de 2001¹.

Os documentos oriundos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, já encartado aos autos, agora renovados, bem como mapas e memoriais confirmam que a referida área está localizada na Macrozona de Destinação Urbana – MDU – conforme dispõe Lei Municipal 1236 de 13/12/2006 em seu artigo 42 – Lei do Plano Diretor do Município.

É certo que a Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001 – Normas para autorização de acesso a estabelecimento comercial, deve nortear o estudo de pedidos de acesso realizados mas, no caso específico, principalmente nas questões de desaceleração, segurança no trânsito e trafegabilidade, comprovamos que o imóvel encontra-se em área estritamente urbana e portanto invocamos a aplicação do Inciso III do artigo 5 da referida legislação. Vejamos;

Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001 – Normas para autorização de acesso a estabelecimento comercial

Artigo 5º - Deverão ser observadas as seguintes condições gerais e de segurança do tráfego:

III – Para os acessos situados no perímetro urbano ou região urbanizada, onde o trânsito local não apresentar características rodoviárias, a critério e justificativa da Residência de Conservação e corroborado pela Divisão Regional, poderão ser admitidas distâncias diferentes das constantes nos incisos I e II;

¹ Artigo 3º - Na apresentação formal do seu pedido de acesso o interessado deverá fazer prova da condição de proprietário do terreno limítrofe e proceder o recolhimento da Tarifa de Implantação a ser calculada pela fórmula abaixo.

Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001, estabelece outras distâncias a serem observadas.

Ocorre que o imóvel em questão e diante de tudo que está sendo comprovado tem a real possibilidade de obter a respectiva autorização e ao mesmo tempo respeitando e cumprindo todas as exigências da Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001, inclusive pela exceções quando se refere a imóvel situado em área urbana (Inciso III do artigo 5º)

Também é inegável que em pouco tempo teremos início às obras de duplicação da Rodovia Bunjiro Nakao, trecho entre o km 45 e 74 e toda a área em questão será modificada e, por isso, diante do caráter precário das autorizações (artigo 2º do Decreto 30.374/1989) estas terão de sofrer as devidas adequações, o qual desde já nos propomos inclusive a aplicação do inciso XII da Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001.

No mais reitera e requer a concessão da devida autorização de acesso e caso haja alguma retificação a ser realizada, orientação, exame de documentos, que seja utilizado o disposto no artigo 18º da Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001 – Normas para autorização de acesso a estabelecimento comercial

P. Deferimento.

Ibiúna, 28 de abril de 2017.

JOAO PAULO FOLENA
RG 32.790.014.3
CPF/MF 264.810.008-31

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
OAB/SP 183635



2 Artigo 2.º - A autorização de acesso poderá ser concedida, a título precário, pelo Secretário dos Transportes, as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de terrenos lindeiros às faixas de domínio das rodovias estaduais onde se instalem estabelecimentos comerciais, podendo por ele ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ao seu titular qualquer direito a indenização.

3 Artigo 18 - As residências de Conservação deverão atender diretamente aos interessados em autorizações de acessos para estabelecimentos comerciais, para orientação e análise das exigências mínimas do projeto e exame da documentação prevista no artigo 10 do Regulamento, bem como fornecer todos os elementos esclarecedores de todo o procedimento.

Fone: (15) 3248.3913
Av. Maria La Farina Milani, 671 - sala 01 - Centro - Cep 18150-000 - Ibiúna/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CERTIDÃO nº 045/2017

Certifico, conforme protocolado sob o n.º 4296/2017 de 28/03/2017, requerimento do **Sr. João Paulo Folena**, portador do RG nº 32.790.014-3 SSP/S inscrito no CPF/MF sob o nº 264.810.008-31, residente e domiciliado na Rodov Tancredo Neves, nº 400, Bairro Capim Azedo, Ibiúna/SP, que vendo os autos do processo acima citado, o imóvel Objeto do Instrumento Particular de Cessão e transferência de Direitos Possessórios, localizado no Bairro Curral, está localizado na **Macrozona de Expansão Urbana**, conforme Revisão do Plano Diretor Lei nº 2129 de 01 de Dezembro de 2016. Para constar elaborei a presente certidão, dando fé do que fiz e assino. Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Assessoria de Planejamento
02 de maio de 2017



Prefeitura da Estancia Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretário de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

Ofício SEDU nº 31/2017

Ref.: Requerimento de desapropriação de imóvel.

Ibiúna, 23 de outubro de 2017.

Ao

Ilmo. Sr.

Antonio Carlos Peres Arjona

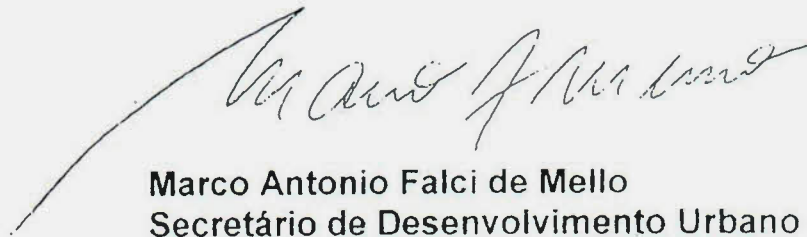
DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prezado Doutor,

Diante da necessidade pública de viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais, de forma a não prejudicar o fluxo da rodovia SP 250, melhorando assim, o trânsito e a malha viária do município, venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria a desapropriação amigável ou judicial de um imóvel com área de 793,43 m², localizado na rodovia Bungiro Nakao, km 68,388, no bairro do Curral, Município e Comarca de Ibiúna, conforme memorial descritivo em anexo.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marco Antonio Falci de Mello
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Exmo. Sr(a) Vereador(a).

Ibiúna, 31 de Outubro de 2017.

Atendendo a solicitação do Sr. Joao Paulo Folena, passo aos seus cuidados documentos e informações sobre o AUTO POSTO FOLENA CURVAO.

A – O Sr. Joao Paulo de há muito vem habilitando-se junto ao DER para a obtenção de autorização de acesso à Rodovia Bunjiro Nakao no km 68(ressalte-se que muitos comércios lindeiros à rodovia não possuem tal autorização, mas o Grupo Folena sempre prezou pela legalidade de suas atividades), tal processo data do ano de 2011.

B – No dia 16.05.2017 (doc anexo), protocolamos novos documentos, novas informações, esclarecemos ainda que a rodovia passará por um processo de duplicação e que por estar o imóvel em área urbana as medidas de aceleração e desaceleração poderiam ser viabilizadas pelo DER e reiteramos o pedido de acesso.

C – Não obtivemos resposta e surpreendentemente no dia 20.10.2017 fomos surpreendidos por Notificação para fecharmos o acesso e existente e fechar o comercio local.

D – Então com base na Portaria SUP.DER 078 de 2001 que em seu artigo 5º inciso XIV, apresentamos junto a Prefeitura Local um pedido de formalização de via local(marginal) para que regularizasse a situação e assim preservasse a empresa funcionando normalmente e gerando emprego e renda para o Município de Ibiúna.

Eram estas as informações.

Att.

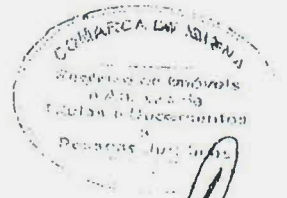
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

OAB SP 183635

39



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



N O T I F I C A Ç Ã O

Em vistoria realizada na malha rodoviária dessa Residência de Conservação (RC- 2.3-DER), foi constatado pelo nosso serviço de fiscalização, a **construção irregular** de um acesso ao Posto de Abastecimento de combustíveis e instalações de serviços, localizado na SP-250 – km. 68+382,75 mts., Pista leste, trecho Ibiúna x V.G. Paulista, denominado Posto Curvão Folena, Bº do Curral, de propriedade do Sr. João Paulo Folena, município de Ibiúna, contrariando dessa forma o **Decreto nº 30.374 de 12/09/89**, que aprovou o regulamento de autorização de acesso comercial e **Portaria SUP/DER – 78 de 23/07/2001**, que define normas de regulamentam autorização de acesso comercial. Dessa forma, o DER vem **NOTIFICAR** V. Sa. que feche fisicamente o referido acesso no prazo de 07 (sete dias), a partir do recebimento desta, sob pena de não o fazendo, o DER fazer e propiciar referidas despesas.

Sem mais, atentiosamente

Piedade, RC 2.3, 04 de Outubro de 2017.

Engº. Wilson Roberto Arantes

Resp. p/Exp. Da RC 2.3

Ciente Proprietário:

João Paulo Folena ————— RG.32.790.014-3/SSP/SP



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Sr. Diretor do SC.02

41

1. Tendo em vista o requerimento apresentado pelo Sr. João Paulo Folena proprietário do comercio varejista de combustíveis Folena Curvão Ltda., solicito manifestação da Consultoria Jurídica do DER (DR-2) quanto ao assunto;
2. Considerando o pedido feito no referido requerimento, entendemos que o fechamento apontado na Notificação enviada pelo DER – RC 2.3 Piedade ao mesmo e encaminhada pelo cartório de registro de títulos e documentos de Ibiúna está prejudicada, portanto solicito a suspensão temporária da mesma até que se decida o conteúdo do requerimento.

Piedade, RC 2.3, 24 de Outubro de 2017.

Engº. Wilson Roberto Arantes

Resp. p/Exp. Da RC 2.3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado protocolou no dia 10 de novembro de 2017 Requerimento para a juntada das cópias narradas no Requerimento de suspensão da votação do Projeto de Lei nº. 36/2017.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente o Requerimento para juntada de cópia ao Projeto de Lei nº. 36/2017 foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para análise. Ibiúna, 13 de novembro de 2017.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE Novembro DE 2017

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de outubro de 2017 o Projeto de Lei nº. 36/2017 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, desapropriação por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 68+388,14m no Bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para adquirir através de desapropriação por via amigável por valor simbólico de área de terras com 793,43 m². (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) localizada na margem esquerda da Rodovia Bunjiro Nakao – SP 250, neste município, garantindo o acesso seguro dos moradores e usuários do comércio local, e também possibilitando a geração de empregos aos munícipes, pelas empresas e comércios que instalarem-se no local;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 36/2017 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Elisângela Soares
Vereadora

Gerson P. da Silva
Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca) (PSC)

Antonio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

Armelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)

Abel Rodrigues de
Vereador (Abel do Curral)

Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

Devanir
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2017

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 36/2017 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, desapropriação por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 68+388,14m no Bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adquirir via desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 68+388,14m no Bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com área de 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais, conforme discrimina o artigo 1º. e parágrafo único da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) conforme apontam os artigos 2º. e 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a adquirir área para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais da Rodovia Bunjiro Nakao, garantindo o acesso seguro dos moradores e usuários do comércio local, e também possibilitando a geração de empregos aos munícipes pelas empresas e comércios que instalem-se no local.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 36/2017 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE NOVEMBRO DE 2017.**

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2017

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, desapropriação por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 68+388,14m no Bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terreno, já denominada, com área de 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), localizada na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 68,388, no bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes as vias marginais, conforme descrição abaixo.

Parágrafo Único – “Imóvel localizado no **ponto 1**, localizado na margem esquerda Rodovia Bunjiro Nakao (SP 250), pertencente ao DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) sentido capital-interior, tendo seu ponto inicial o **ponto 1**, localizado nessa margem, cravado no Km 68+388,14 m, onde assim se descreve: Do **ponto 1**, segue acompanhado e divisando com a **Rodovia Bunjiro Nakao (SP-250)**, sentido interior-capital, pertencente ao DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO) com Azimute 170°38'02” e distância de 11,20 metros até o **ponto 2**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rodovia, deflete à direita, segue com Azimute 203°01'13” e distância de 5,14 metros até o **ponto 3**. Deste segue em curva na distância de 12,10 metros, num raio de 21,47 metros até o **ponto 4**. Deste segue em linha reta com azimute de 170°46'30” e distância de 33,80 metros até o **ponto 5**. Deste segue em curva na distância de 19,58 metros, num raio de 78,08 metros até o **ponto 6**. Deste segue em linha reta com Azimute de 155°39'10” e distância de 57,12 metros divisando desde o ponto 2 com a propriedade de **João Paulo Folena**, até o **ponto 7**, localizado na margem da **Rua José Pedro Ferracini**. Deste,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

deflete à direita, segue acompanhando e divisando com a referida Rua em linha sinuosa na distância de 8,78 metros até o **ponto 8**. Deste faz canto, abandona a margem da referida Rua, deflete à direita, segue à direita, segue em linha reta com Azimute $335^{\circ}44'31''$ e distância de 50,93 metros até o **ponto 9**. Deste segue em linha curva na distância de 21,09 metros, num raio de 84,07 metros até o **ponto 10**. Deste segue em linha reta com Azimute $350^{\circ}51'50''$ e distância de 34,03 metros até o **ponto 11**. Deste segue em linha curva, na distância de 12,93 metros, num raio de 27,48 metros até o **ponto 12**. Deste segue em linha reta com Azimute $23^{\circ}06'33''$ e distância 16,85 metros divisando desde o **ponto 8** com a propriedade de **João Paulo Folena** até encontrar o **ponto 1**, ponto de início e término da descrição deste perímetro, encerrando com a área total de 793,43 metros quadrados.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 16 DE NOVEMBRO DE
2017.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2ª. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 389/2017

Ibiúna, 16 de novembro de 2017.

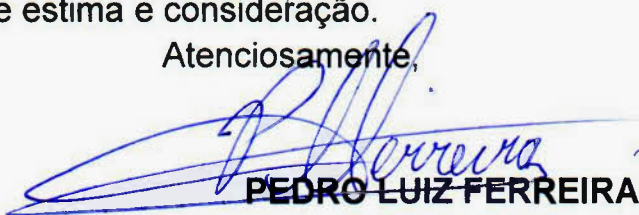
148

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 026/2017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 36/2017 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, desapropriação por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 793,43 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 68+388,14m no Bairro do Curral, neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para viabilizar o acesso dos munícipes às vias marginais e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

Recebi 22/11/17
Horário: 11h

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/2017 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2017 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2017 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 36/2017, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 36/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 31/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 389/2017, de 16 de novembro de 2017.

Ibiúna, 22 de novembro de 2017.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO